

RESOLUÇÃO Nº 039/2020 – CONSUNI

Altera a Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, alterada pela Resolução nº 024/2015 - CONSUNI, que “Dispõe sobre o Programa de Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação – PROMOP, da UDESC.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 14741/2020, tomada na sessão de 15 de julho de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 8º da Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, alterada pela Resolução nº 024/2015 - CONSUNI, fica acrescido de § 1º a 7º com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

§ 1º Fica autorizada, no âmbito do PROMOP, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia que tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho dos mestrandos e doutorandos.

§ 2º A prorrogação destina-se a atender, exclusivamente, as necessidades de financiamento a mestrandos e doutorandos para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos.

§ 3º A prorrogação não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa.

§ 4º A prorrogação não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

§ 5º A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor e àquelas que vierem a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.

§ 6º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe ao Colegiado do Programa de pós-graduação.

§ 7º As bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar as cotas regularmente concedidas a cada programa.”

Art. 2º O art. 22 da Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, alterada pela Resolução nº 024/2015 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 A Câmara de Administração e Planejamento – CAP fixará, anualmente, o número, a duração e o valor das Bolsas de Monitoria de Pós-Graduação.”

Art. 3º O art. 28 da Resolução nº 280/2006 – CONSUNI, alterada pela Resolução nº 024/2015 - CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de julho de 2020.

Prof. Dilmar Baretta
Presidente do CONSUNI